

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000581-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: ADELIA CARLOS ME e outros

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 172/174.

Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Dou por levantada a penhora, objeto do termo de fls.

109.

Expeça-se mandado de cancelamento de inscrição de

penhora.

seguir.

Ante o agravo de fls. 148, comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgão de proteção de crédito, tendo em vista que tal providência cabe ao exequente.

Intime-se a executada para recolhimento das custas em aberto, no prazo de 10 dias.

No silêncio proceda-se à inscrição, arquivando-se a

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 18/12/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA